



**DECRETO Nº 2.768, DE 29 DE JUNHO DE 2016**

**Estabelece a implantação e as atribuições do conselho municipal de gestão de pessoal, do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação, do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho e da comissão de análise de títulos, nos termos da Lei Complementar nº 332, de 19 de março de 2013 e suas alterações, bem como, da Lei complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, disciplina os mecanismos de escolha destes órgãos colegiados, bem como da diretoria e dos conselhos fiscal e de administração do Itupeva previdência nos termos da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, e dá outras providências.**

Considerando a necessidade de tratar a gestão de pessoal de forma ampla, democrática e participativa;

Considerando a necessidade de desenvolver políticas de pessoal voltadas ao desenvolvimento dos servidores públicos municipais;

Considerando a necessidade de regulamentar as atribuições e atuações do conselho municipal de gestão de pessoal e dos colegiados de planejamento e gestão dos programas de capacitação e aperfeiçoamento e, de avaliação de desempenho.

Considerando o disposto nos arts. 162 a 165 da Lei Complementar 389, de 11 de novembro de 2015, que determinam a implantação dos colegiados gestores da carreira dos servidores municipais.

Considerando que a escolha dos integrantes, bem como a regulamentação e a implantação dos novos colegiados deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do fim do prazo de opção pelas novas carreiras.

Considerando que passados 60 (sessenta) dias da implantação dos conselhos deverão ser editados os regulamentos referentes à análise de títulos e do funcionamento dos programas de capacitação e avaliação de desempenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que no prazo supracitado a administração municipal instituirá, no âmbito da escola de governo e desenvolvimento do servidor, a comissão de análise de títulos prevista na Lei Complementar 389, de 11 de novembro de 2015.

Considerando a necessidade de concluir a transição inicial da implantação do sistema de governança do Itupeva Previdência na forma do capítulo III das disposições transitórias da Lei Complementar 388, de 11 de novembro de 2015 que trata da instalação e funcionamento do Itupeva previdência.

Considerando finalmente a necessidade de regulamentar a conclusão da transição legal iniciada com o enquadramento dos servidores na nova carreira.

O Prefeito do Município de Itupeva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS ORGANISMOS COLEGIADOS DE GESTÃO  
DE PESSOAL**

**Seção I – Dos Organismos Colegiados**

**Art. 1º** Para fins deste decreto entende-se como:

**I – conselho municipal de gestão de pessoal:** organismo responsável pelo acompanhamento da gestão da carreira dos servidores públicos municipais, que deverá, entre outras funções que lhe couberem na forma deste decreto, acompanhar a execução orçamentária anual, visando à garantia dos recursos para a avaliação de desempenho, a capacitação e o sistema de progressões;

**II – colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento:** organismo responsável pelo estabelecimento das políticas e das diretrizes do programa responsável pela capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais;

**III – colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho:** organismo responsável pelo acompanhamento, implantação e desenvolvimento do programa de ava-



liação de desempenho dos servidores públicos municipais efetivos, em estágio probatório ou estáveis, bem como os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão; e,

**IV – comissão de análise de títulos:** organismo integrante da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, responsável pela análise da idoneidade e da pertinência dos títulos de capacitação ou de educação formal, em razão dos institutos de carreira que deles depende.

### **Seção II – Das Atribuições dos Organismos Colegiados**

**Art. 2º** São atribuições do conselho municipal de gestão de pessoal.

**I** – propor, debater e aprovar as políticas, os programas e projetos relativos à gestão das carreiras do pessoal da administração pública municipal;

**II** – acompanhar a execução orçamentária de pessoal, nos seus diversos itens, propondo medidas necessárias à sua adequação às necessidades da população usuária, dos servidores e da municipalidade e à garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressões e outros necessários à gestão de pessoal;

**III** – acompanhar a gestão do quadro de servidores e os resultados do programa municipal de dimensionamento de pessoal, bem como avaliar as necessidades de admissão e recomendar a sua execução;

**IV** – opinar sobre as propostas de emenda à lei orgânica, projetos de lei, decretos e outras regulamentações que impliquem em aumento ou redução da despesa de pessoal do município, ou alteração dos mecanismos de gestão vigentes;

**V** – acompanhar as negociações e o funcionamento da comissão permanente de negociação, manifestando-se de forma consultiva, visando à solução dos conflitos e à melhoria das relações de trabalho;

**VI** – avaliar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos vinculados a programas de qualidade do serviço público de Itupeva que versem sobre os servidores públicos;

**VII** – avaliar periodicamente os indicadores de gestão de pessoal e realizar estudos e propostas visando à melhoria destes indicadores segundo os princípios e diretrizes da administração pública contidos neste decreto;

**VIII** – estudar o impacto nos servidores públicos dos estudos e propostas para a otimização de processos e para o aprimoramento da estrutura organizacional e, propor soluções para os problemas encontrados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**IX** – acompanhar regularmente e realizar avaliação semestral da implantação do programa de capacitação e desenvolvimento dos servidores municipais, definindo as prioridades de implantação e as alterações que se fizerem necessárias para a sua efetivação e a correção dos problemas diagnosticados;

**X** – acompanhar regularmente e realizar avaliação semestral da implantação do programa de avaliação de desempenho, definindo as prioridades de implantação e as alterações que se fizerem necessárias para a sua efetivação e a correção dos problemas diagnosticados;

**XI** – acompanhar regularmente e realizar avaliação semestral das ações de segurança e saúde no trabalho, definindo as prioridades de implantação e as alterações que se fizerem necessárias para a melhoria das condições de trabalho nas unidades da administração municipal; e,

**XII** – a criação e a regulamentação de câmaras técnicas.

§ 1º Ressalvado o disposto na legislação vigente, o conselho municipal de gestão de pessoal tem poder deliberativo nas matérias de sua competência e participação consultiva na proposição de leis e regulamentos de competência exclusiva do executivo, que versem sobre gestão de pessoal.

§ 2º O conselho municipal de gestão de pessoal é instância de recurso, preliminar ao prefeito municipal, para as matérias controversas da gestão de pessoal, sendo a sua indicação consultiva à autoridade final, quando não for acatada pelo secretário municipal responsável pela gestão de pessoal.

**Art. 3º** São atribuições do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento:

**I** – definir a alocação dos recursos do fundo municipal de desenvolvimento e capacitação ou outros que atendam as atividades de capacitação, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, abrangendo todos os ambientes organizacionais;

**II** – elaborar diretrizes e políticas de capacitação para os servidores públicos municipais, através da análise dos indicadores provenientes do planejamento institucional e dos programas de capacitação e avaliação;

**III** – propor e acompanhar planos, programas, projetos, e ações de capacitação, elaborados e desenvolvidos pela Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor;

**IV** – promover e participar da articulação municipal e regional com outros órgãos públicos, instituições de ensino, organizações não governamentais e com a iniciativa privada, para a concretização de parcerias para o desenvolvimento dos planos e programas estabelecidos;



V – sistematizar, integrar e consolidar os diversos esforços de capacitação que vêm sendo desenvolvidos pelas secretarias municipais;

VI – identificar demandas de capacitação e propor conteúdos, cursos e programas curriculares, de acordo com as necessidades profissionais, do ambiente organizacional, da carreira e as provenientes do dimensionamento de pessoal; e,

VII – propor a criação de câmaras técnicas e regulamentar o seu funcionamento.

**Parágrafo único.** O colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento é instância de recurso para as matérias controversas da análise de títulos, sendo a sua indicação consultiva à autoridade final, na forma da regulamentação municipal.

**Art. 4º** São atribuições do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho:

I – realizar o planejamento anual de implantação e manutenção do sistema de avaliação de desempenho nos diversos ambientes organizacionais;

II – conscientizar os servidores do preenchimento dos instrumentos de avaliação coletiva de trabalho orientando sobre os procedimentos do programa de avaliação, no que concerne ao estabelecimento de atividade, metas e condições de trabalho, ao cumprimento das atividades e metas acordadas no plano de atividades, até o resultado final das avaliações;

III – sistematizar o resultado e indicadores, visando ao subsídio do programa de capacitação e aperfeiçoamento, bem como ao planejamento institucional;

IV – identificar as demandas de melhoria das condições de trabalho e propor as ações necessárias ao atendimento das mesmas;

V – identificar demandas de capacitação e propor ações que forneçam subsídios ao planejamento e programa de capacitação municipal;

VI – identificar a necessidade de dimensionamento de pessoal e propor ações necessárias ao seu atendimento;

VII – identificar demandas dos programas de capacitação e aperfeiçoamento e propor ações que julgar necessárias ao bom desenvolvimento do programa;

VIII – conscientizar o usuário sobre a importância de seu papel no programa de avaliação de desempenho, desde os processos de estabelecimento das metas até a efetivação de sua avaliação;



**IX** – prestar o suporte necessário à implantação do programa de avaliação de desempenho nos diversos ambientes organizacionais; e,

**X** – receber e analisar recursos sobre resultados da avaliação de desempenho em primeira instância.

**Parágrafo único.** O colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho é instância de recurso para as matérias controversas da avaliação de desempenho, sendo a sua indicação consultiva à autoridade final, na forma da regulamentação municipal.

**Art. 5º** São atribuições da comissão de análise de títulos:

**I** – receber e analisar o acervo de títulos do servidor;

**II** – recomendar o devido enquadramento dos títulos analisados nos institutos de carreira, desde que aceitos, quanto à idoneidade, legalidade, forma e conteúdo;

**III** – elaborar, revisar e manter cadastro de instituições e títulos de capacitação e educação formal, aceitáveis na forma da legislação municipal;

**IV** – responder formalmente às consultas, pedidos de revisão e demandas das autoridades municipais, desde que encaminhadas à comissão de análise de títulos pelo titular da secretaria municipal responsável pela gestão de pessoal ou pela direção da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor; e,

**V** – elaborar, rever e encaminhar os pareceres às autoridades competentes.

### **Seção III – Das Atribuições dos Membros dos Organismos Colegiados**

**Art. 6º** São atribuições gerais dos membros do conselho e dos órgãos colegiados regulados por este decreto:

**I** – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II** – analisar documentos relativos ao conselho ou órgão colegiado ao qual está vinculado;

**III** – executar tarefas especiais, delegadas pelo conselho ou órgão colegiado;

**IV** – contribuir e assessorar o presidente em suas atribuições;

**V** – elaborar o regimento interno do conselho ou órgão colegiado;

**VI** – ler, propor as correções e assinar atas de reunião;

**VII** – contribuir para a solução de problemas que possam aparecer;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VIII** – elaborar análises e relatórios sobre os dados e indicadores da política do conselho ou órgão colegiado ao qual está vinculado e estudar os impactos nos processos e modelos de gestão adotados;

**IX** – participar de eventos relativos ao seu conselho ou órgão colegiado;

**X** – representar, quando convidado ou convocado, junto aos órgãos da administração direta ou indireta, apresentando informações relevantes ao solicitante;

**XI** – repassar informações relativas a sua instância, obtidas junto à comunidade, ao serviço prestado, ao usuário ou a outros órgãos, visando às deliberações coletivas pertinentes; e,

**XII** – acompanhar as negociações coletivas e o funcionamento dos órgãos executivos de sua área de atuação, de forma consultiva, com vista à solução de conflitos.

**Parágrafo único.** A participação dos membros nos órgãos regulamentados neste decreto não será remunerada em nenhuma hipótese.

**Art. 7º** São atribuições específicas dos membros do conselho municipal de gestão de pessoal:

**I** – acompanhamento dos ingressos, saídas e movimentações de servidores do quadro de pessoal, de acordo com o programa de dimensionamento de pessoal e propor ações de melhoria no processo;

**II** – acompanhar os programas de capacitação e aperfeiçoamento, avaliação de desempenho e saúde e segurança no trabalho;

**III** – realizar análises sobre os gastos com folha de pagamento tendo em vista o planejamento institucional, a demanda municipal, bem como os limites previstos pela Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000;

**IV** – acompanhar, avaliar e elaborar relatórios dos indicadores de gestão de pessoal propondo as ações necessárias à melhoria dos indicadores já existentes; e,

**V** – estabelecer contatos e parcerias com os órgãos colegiados que possuem relação com a política de gestão de pessoal.

**Art. 8º** São atribuições específicas dos membros do colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento.

**I** – levantar dados, análises e estudos específicos sobre capacitação para a definição do melhor uso dos recursos financeiros e institucionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- II** – elaborar e propor critérios para a destinação das verbas de capacitação priorizando a qualidade social, efetividade, eficácia e eficiência das políticas públicas;
- III** – analisar os indicadores produzidos pelo programa de capacitação e por outros que influenciem no desenvolvimento de pessoal;
- IV** – elaborar diretrizes e políticas de capacitação em conformidade com as prioridades definidas no planejamento institucional;
- V** – identificar demandas de capacitação, propondo novos programas, projetos e ações concernentes com as metas do programa e avaliando a sua viabilidade;
- VI** – elaborar e deliberar sobre os critérios para aceitação dos títulos acadêmicos ou de capacitação profissional, averbados pelos servidores para os fins descritos nas carreiras municipais;
- VII** – participar das câmaras técnicas criadas pelo conselho municipal de gestão de pessoal ou de um dos órgãos colegiados, quando for o caso; e,
- VIII** – estabelecer contatos e parcerias com os órgãos colegiados que possuem relação com a política de capacitação.

**Art. 9º** São atribuições específicas dos membros do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho.

- I** – acompanhar as etapas presentes no fluxo da implantação anual do programa de avaliação de desempenho, cooperando com a manutenção deste em todos os ambientes organizacionais;
- II** – colaborar com ações de conscientização dos instrumentos do Programa de Avaliação de Desempenho em todas as suas etapas;
- III** – realizar estudos dos dados provenientes dos instrumentos, na etapa final de avaliação, sistematizando-os e propondo indicadores de análise de desempenho que estejam de acordo com o planejamento institucional, segundo os critérios:
  - a)** condições de trabalho;
  - b)** demanda de políticas de capacitação;
  - c)** dimensionamento de pessoal;
  - d)** eficácia das ações coletivas de trabalho, aqui consideradas a eficiência e a efetividade como componentes do critério de análise; e,
  - e)** outros critérios pertinentes, a serem discutidos pelo Colegiado.
- IV** – propor ações com base nas análises dos indicadores resultantes da avaliação; e,



V – discutir e dar prosseguimento aos recursos sobre resultados da avaliação de desempenho em primeira instância.

**Art. 10.** São atribuições específicas dos membros da comissão de análise de títulos:

**I** – levantar dados, análises e estudos específicos sobre perfil acadêmico dos servidores tendo em vista o acervo de títulos;

**II** – propor critérios sobre a aceitação dos títulos acadêmicos ou de capacitação profissional, averbados pelos servidores para os fins descritos nas carreiras municipais;

**III** – deliberar sobre a aceitação dos títulos acadêmicos ou de capacitação profissional, averbados pelos servidores para os fins descritos nas carreiras municipais;

**IV** – analisar os indicadores produzidos pelos programas que influenciem no desenvolvimento de pessoal;

**V** – participar das câmaras técnicas criadas pelo conselho municipal de gestão de pessoal ou de um dos órgãos colegiados, quando for o caso; e,

**VI** – estabelecer contatos e parcerias com os órgãos colegiados que possuem relação com a política de capacitação.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS ORGANISMOS COLEGIADOS DE GESTÃO DE PESSOAL**

### **Seção I – Da Composição do Conselho Municipal de Política de Gestão de Pessoal**

**Art. 11.** O conselho municipal de gestão de pessoal será composto por 15 (quinze) membros da seguinte forma:

**I** – o secretário municipal responsável pela gestão de pessoal;

**II** – o secretário municipal responsável pela gestão financeira da administração municipal;

**III** – 3 (três) representantes da administração municipal, indicados pelo Prefeito;

**IV** – 5 (cinco) representantes dos servidores municipais, sendo 4 (quatro) servidores ativos, eleitos entre seus pares e um servidor aposentado, eleito entre seus pares; e,

**V** – 5 (cinco) representantes dos usuários dos serviços públicos municipais, escolhidos por seus pares entre os conselhos municipais e as entidades da sociedade civil.



§ 1º Os representantes dos servidores públicos municipais serão eleitos por seus pares, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º Não havendo candidato à representação dos servidores aposentados, a vaga deverá ser preenchida por um quinto servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§ 3º Os representantes dos usuários, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, não poderão, em hipótese alguma, ser servidores públicos municipais.

§ 4º Dentre os representantes previstos no inciso V do *caput* deste artigo, 3 (três) deverão ser indicados pelos conselhos municipais, preferencialmente os de educação, de saúde e de assistência social, dentre os representantes dos usuários, nestes conselhos e os demais entre as entidades da sociedade civil de Itupeva.

§ 5º A presidência do conselho municipal de gestão de pessoal cabe ao secretário municipal responsável pela gestão de pessoal e na sua ausência por membro do colegiado designado para tal.

§ 6º Na ausência do secretário municipal responsável pela gestão de pessoal este será substituído para a condição de membro do conselho por suplente nomeado pelo prefeito municipal, para este fim.

§ 7º Na ausência do secretário municipal responsável pela gestão financeira da administração municipal, este será substituído por suplente nomeado pelo prefeito municipal, para este fim.

§ 8º Exceção feita aos integrantes previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, haverá um suplente para cada um dos titulares previstos nos incisos III a V, escolhidos na forma disciplinada neste decreto.

## **Seção II – Da Composição do Colegiado de Planejamento e Gestão do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento**

**Art. 12.** O colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento será composto da seguinte forma:

**I** – 2 (dois) servidores de cada ambiente organizacional, sendo um eleito pelos seus pares e o outro indicado pela administração; e,

**II** – pelo diretor da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor a quem cabe a presidência do órgão colegiado e, quando couber, o voto de desempate.

**Parágrafo único.** Haverá um suplente para cada um dos titulares do órgão colegiado disciplinado no *caput* deste artigo, escolhidos na forma disciplinada neste decreto.



### **Seção III – Da Composição do Colegiado de Planejamento e Gestão do Programa de Avaliação de Desempenho**

**Art. 13.** O colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será composto da seguinte forma:

- I** – a representação dos servidores municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor de cada ambiente organizacional;
- II** – a representação da administração, indicada pela secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor de cada ambiente organizacional; e,
- III** – a representação dos usuários, indicada pela sociedade civil, será composta por um munícipe que não seja servidor público municipal, por cada ambiente organizacional.

§ 1º Haverá um suplente para cada um dos titulares do órgão colegiado disciplinado no *caput* deste artigo, escolhidos na forma disciplinada neste decreto.

§ 2º A presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será escolhida na primeira reunião de cada mandato do colegiado, entre um dos representantes da administração municipal e, a este, caberá o voto de desempate quando necessário.

§ 3º A vice-presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será escolhida na primeira reunião de cada mandato do colegiado, entre um dos representantes dos servidores municipais e, a este, caberá a substituição da presidência durante os seus impedimentos.

### **Seção IV – Da Composição da Comissão de Análise de Títulos**

**Art. 14.** A comissão de análise de títulos será composta da seguinte forma:

- I** – 5 (cinco) servidores com formação acadêmica condizente com o encargo, indicados pelo secretário municipal responsável pela gestão de pessoal, sendo vedada a concentração dos integrantes em um único ambiente organizacional;
- II** – 1 (um) servidor com formação jurídica condizente com o encargo, indicados pelo secretário municipal responsável pelos assuntos jurídicos da administração municipal; e,
- III** – pelo diretor da Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor a quem cabe a presidência do órgão colegiado e, quando couber, o voto de desempate.

**Parágrafo único.** Haverá um suplente para cada um dos titulares do órgão colegiado disciplinado no *caput* deste artigo, escolhidos na forma disciplinada neste decreto.



**CAPÍTULO III – DA ESCOLHA DOS INTEGRANTES DOS ORGANISMOS COLEGIADOS DE GESTÃO DE PESSOAL**

**Art. 15.** Para os efeitos deste decreto são ambientes organizacionais, aqueles previstos no art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015, a saber.

**I – cultura e esportes**, integrado pelos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Cultura Bem como de Esportes e Lazer;

**II – defesa urbana**, integrado pelos servidores lotados na Guarda Civil Municipal e na Secretaria Municipal de Defesa Civil;

**III – desenvolvimento social**, integrado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**IV – desenvolvimento urbano, obras e meio ambiente**, integrado pelos servidores lotados nas Secretarias Municipais de Agricultura e Turismo, de Desenvolvimento Urbano, de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria, de Habitação, Obras e Urbanismo, e de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente;

**V – educação**, integrado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

**VI – gestão pública, finanças e assuntos jurídicos**, integrado pelos servidores lotados na Chefia de Gabinete do Prefeito, na Controladoria Geral do Município, nas Gerências de Comunicação e de Plano de Trabalho Governamental, e nas Secretarias Municipais de Fazenda, de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, de Governo e, de Logística e Suprimentos;

**VII – infraestrutura urbana**, integrado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade; e,

**VIII – saúde**, integrado pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 16.** Exceção feita à comissão de análise de títulos, a composição de cada um dos órgãos, disciplinado neste decreto, será feita:

**I** – através de eleição convocada formalmente pela administração municipal, no caso da escolha dos representantes dos servidores efetivos, ativos e aposentados, entre os seus pares;

**II** – através de nomeação do prefeito municipal, após indicação dos secretários municipais das respectivas pastas, no caso da escolha dos representantes da administração municipal; e,

**III** – através de designação de representação dos conselhos municipais ou das entidades da sociedade civil, ficando a cargo do chefe de gabinete do prefeito municipal o contato e o acompa-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

nhamento da escolha da representação dos usuários no conselho e nos órgãos colegiados regidos por este decreto.

**Parágrafo único.** Os componentes da comissão de análise de títulos serão nomeados pelo prefeito municipal, após indicação do secretário municipal responsável pela gestão de pessoal.

**Art. 17.** Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual deverão participar os servidores efetivos interessados, que estejam efetivamente exercendo suas atividades.

§ 1º Cada um dos representantes eleitos ou indicados terá um suplente.

§ 2º A eleição como representantes titulares caberá aos mais votados e a suplência caberá aos demais obedecida a ordem da votação.

**Art. 18.** Qualquer servidor público efetivo poderá se candidatar a representante dos servidores, desde que:

**I** – seja ocupante de cargo de provimento efetivo e integrante dos quadros de pessoal regidos pela Lei Complementar nº 389, de 11 de novembro de 2015;

**II** – esteja efetivamente exercendo suas atividades e, no caso dos colegiados, esteja inserido no ambiente organizacional que pretende representar;

**III** – não esteja no exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança; e,

**IV** – não exerça cargo ou emprego de natureza temporária.

§ 1º O representante dos servidores aposentados será eleito pelos seus pares, entre os integrantes do regime próprio de previdência social, respeitando os moldes das eleições realizadas para os servidores ativos.

§ 2º Não havendo candidatura para representante dos servidores aposentados a vaga deverá ser preenchida por servidor ativo eleito.

§ 3º O mandato dos membros do conselho e dos órgãos colegiados, regidos por este decreto, será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição no caso dos representantes dos servidores ou recondução no caso dos indicados.

§ 4º O edital de eleição será divulgado pela secretaria municipal responsável pela gestão de pessoal, contendo o cronograma de inscrição das candidaturas e as datas do pleito.



## **CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES DOS ORGANISMOS COLEGIADOS DE GESTÃO DE PESSOAL**

**Art. 19.** As reuniões ordinárias do conselho e dos órgãos colegiados, regidos por este decreto, ocorrerão mensalmente, e na primeira reunião após a posse dos membros será estipulado cronograma anual das sessões ordinárias.

**Art. 20.** Havendo necessidade urgente, que não possa aguardar a reunião ordinária, deverá ser convocada reunião extraordinária do conselho ou órgão colegiado, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º A convocação para a reunião extraordinária será formalizada através de ofício contendo a pauta e o material preparatório dos temas, tendo como suporte a comunicação através dos meios eletrônicos e outros veículos de comunicação.

§ 2º A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros do conselho ou órgão colegiado e a convocatória deverá conter a pauta proposta, a justificativa da urgência, bem como o material necessário ao debate proposto.

**Art. 21.** A reunião será realizada em primeira convocação com a presença de dois terços, em segunda convocação, após meia hora, com a presença da metade dos membros.

§ 1º Em caso de *quorum* insuficiente, na forma do *caput* deste artigo, será convocada nova reunião.

§ 2º Nos casos em que a reunião ordinária for cancelada ou em casos de reconvocação, os membros dos órgãos deverão ser informados nos termos da convocação da reunião extraordinária.

**Art. 22.** Nas matérias que precisem de deliberação, terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes, em votação aberta, cabendo ao regimento interno do conselho ou do colegiado as regras e prazos de tramitação e deliberação das matérias a apreciar.

## **CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO E DA PERDA DO MANDATO DOS ORGANISMOS COLEGIADOS DE GESTÃO DE PESSOAL**

**Art. 23.** Não poderá exercer funções como membro do conselho ou dos colegiados:

I – o servidor que se afaste do cargo que ocupa;

II – o titular ou suplente, quando convocado, que falte a duas reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo órgão que compõe; e,



**III** – o servidor que for exonerado ou demitido na forma da legislação municipal.

§ 1º A justificativa de ausência quando apresentada será apreciada e julgada na primeira reunião ordinária após a apresentação da mesma.

§ 2º No caso previsto no inciso I, deste artigo, o servidor terá a sua representação suspensa enquanto durar o seu afastamento, tendo como limite o término do mandato.

§ 3º No caso previsto nos incisos II e III, deste artigo, o servidor perderá imediatamente o mandato.

**Art. 24.** Cada membro titular terá o seu respectivo suplente, que assumirá, na ausência do primeiro, todas as atribuições e tarefas que estiverem sob seu encargo.

**Parágrafo único.** Na ocorrência da perda do mandato, ou renúncia do titular, o suplente assumirá a titularidade, e neste caso o próximo mais votado assume a suplência.

## **CAPÍTULO VI – DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DO SUPORTE PEDAGÓGICO DOS ORGANISMOS COLEGIADOS DE GESTÃO DE PESSOAL**

**Art. 25.** O conselho municipal de gestão de pessoal e os colegiados de planejamento e gestão dos programas de capacitação e aperfeiçoamento e de avaliação de desempenho poderão criar câmaras técnicas, de natureza temporária ou permanente, que terão como objetivo tratar assuntos específicos da sua área de abrangência.

**Parágrafo único.** A quantidade de câmaras técnicas será definida e instituída de acordo com a necessidade identificada pelo conselho ou órgão colegiado.

**Art. 26.** São atribuições das câmaras técnicas:

- I** – elaborar propostas sobre temas específicos concernentes à atuação do conselho ou do colegiado;
- II** – elaborar relatórios e pareceres que possam dar subsídios e auxiliem a tomada de decisão do conselho ou do colegiado;
- III** – propor critérios e normatizações;
- IV** – acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições; e,
- V** – subsidiar, no que couber, os trabalhos do conselho ou do colegiado na elaboração, avaliação e acompanhamento dos seus trabalhos.



**Art. 27.** As câmaras técnicas serão compostas por até 04 (quatro) membros titulares do conselho ou do colegiado e até 05 (cinco) pessoas convidadas, servidores ou não, escolhidos com os seguintes critérios:

- I** – conhecimentos específicos da área demandada, conferidos através de publicações, notável reconhecimento público, formação acadêmica, cursos de especialização, entre outros; ou,
- II** – experiência na área.

**Parágrafo único.** A participação das pessoas convidadas nas câmaras técnicas não será, em nenhuma hipótese, remunerada.

**Art. 28.** O colegiado de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento terá o acompanhamento e a assessoria de uma equipe de suporte pedagógico com o objetivo de acompanhar e orientar os projetos, planos, programas e outros nos aspectos didáticos e de ensino-aprendizagem.

§ 1º A equipe de suporte pedagógico será composta por servidores que atuam nas áreas educacional, instrucional e de capacitação, nas diversas secretarias municipais da administração direta.

§ 2º A equipe de suporte pedagógico tem como atribuições, entre outras que lhe forem atribuídas pelo colegiado:

- I** – participar da articulação, elaboração e análise de dados de capacitação, como suporte necessário à atuação do colegiado e câmaras técnicas;
- II** – orientar os membros sobre termos técnicos, teorias de ensino-aprendizagem e práticas pedagógicas;
- III** – dar orientação e suporte para a criação, organização e funcionamento das câmaras técnicas;
- IV** – pesquisar novos recursos educacionais e instrucionais como subsídio para as decisões do colegiado e das câmaras técnicas;
- V** – programar ações que viabilizem a formação qualificada dos membros para sua atuação no órgão;
- VI** – incentivar e promover a discussão de assuntos educacionais pertinentes ao desenvolvimento dos servidores; e,
- VII** – promover a integração dos atores envolvidos nos processos de capacitação.



**CAPÍTULO VII – DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA PLENA NO ITUPEVA PREVIDÊNCIA**

**Seção I – Dos Organismos da Estrutura de Governança do Itupeva Previdência**

**Art. 29.** O conselho de administração do Itupeva Previdência será composto, na forma do art. 137 da Lei Complementar nº 388/15, por 11 (onze) conselheiros titulares e 10 (dez) conselheiros suplentes, sendo:

**I** – o conselheiro presidente do conselho de administração será o diretor presidente do Itupeva Previdência;

**II** – 05 (cinco) conselheiros representantes da administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Itupeva, correspondendo, respectivamente, ao secretário municipal responsável pela gestão de pessoal, ao secretário municipal de fazenda, a um representante institucional do Poder Legislativo e 02 (dois) servidores designados por parte do Prefeito Municipal;

**III** – 03 (três) conselheiros representantes dos servidores ativos da administração pública direta, autárquica, fundacional do Poder Executivo do município de Itupeva, ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, vinculados ao regime próprio de previdência social, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares;

**IV** – 01 (um) conselheiro representante dos servidores ativos do Poder Legislativo do município de Itupeva, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional, vinculado ao regime próprio de previdência social, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares; e,

**V** – 01 (um) conselheiro representante dos servidores inativos, vinculado ao regime próprio de previdência social, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares.

§ 1º Os 10 (dez) suplentes serão indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos II a V, do *caput*, deste artigo.

§ 2º Fica vedado o estabelecimento de critérios de escolaridade ou de formação profissional como requisitos de elegibilidade e de indicação para membro do conselho de administração, ressalvada a presidência que estará vinculada aos critérios estabelecidos para a escolha da diretoria executiva, em especial, o disciplinado para a presidência da autarquia.

§ 3º As matérias relativas ao funcionamento do conselho de administração serão tratadas por regimento interno específico do colegiado, aprovado por deliberação, respeitados os ditames e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 388/15.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 30.** O conselho fiscal da Itupeva Previdência será composto, na forma do art. 141 da Lei Complementar nº 388/15, por 7 (sete) conselheiros titulares e 6 (seis) conselheiros suplentes, sendo:

**I** – 01 (um) conselheiro presidente de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito Municipal, ouvido o pleno do conselho fiscal, ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional;

**II** – 03 (três) conselheiros representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo do município de Itupeva, de livre nomeação e exoneração, respectivamente, por parte do Prefeito Municipal e do Presidente da Câmara Municipal;

**III** – 03 (três) conselheiros representantes dos servidores públicos ativos ou inativos vinculados ao regime próprio de previdência social, eleitos pelo voto direto e secreto entre seus pares.

§ 1º Os suplentes serão indicados e eleitos na mesma proporção e na mesma forma indicada nos incisos II e III, do *caput*, deste artigo.

§ 2º Os membros do conselho fiscal deverão demonstrar serem detentores de formação técnica ou em educação superior, graduação ou pós-graduação, nas áreas das ciências exatas, contabilidade, economia, administração ou direito.

§ 3º A indicação dos conselheiros previstos no inciso II do *caput* deste artigo, recairá preferencialmente em 2 (dois) representantes do Poder Executivo e 1 (um) do Poder Legislativo.

§ 4º As matérias relativas ao funcionamento do conselho fiscal serão tratadas por regimento interno específico do colegiado, aprovado por deliberação do próprio conselho, respeitados os ditames e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 388/15 e no regimento interno do Itupeva Previdência.

**Art. 31.** A diretoria executiva do Itupeva Previdência será composta, na forma do art. 146 da Lei Complementar nº 388/15:

**I** – pela presidência;

**II** – pelo departamento de administração;

**III** – pelo departamento de previdência; e,

**IV** – pelo departamento de planejamento e finanças;

**Parágrafo único.** A indicação e a designação do cargo e das funções previstas neste artigo deverão observar os requisitos e condições de elegibilidade contidas na Lei Complementar nº 388/15 e neste decreto.



**Art. 32.** A função de confiança de diretor presidente será de livre designação por parte do Prefeito Municipal, para o mandato previsto na Lei Complementar nº 388/15 e deverá recair sobre servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional, vinculado ao regime próprio de previdência social.

§ 1º A escolha referida no *caput* deste artigo, deverá recair sobre servidor incluído em lista aberta de candidatos para escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º A lista aberta de candidatos referida no § 1º deste artigo, será elaborada mediante chamada pública aos segurados do Itupeva Previdência que reúnam as condições de elegibilidade contidas neste decreto.

§ 3º A chamada pública referida no § 2º deste artigo, deverá ocorrer por 30 (trinta) dias através de edital amplamente divulgado, 90 (noventa) dias antes do final do mandato do diretor presidente do Itupeva Previdência.

**Art. 33.** As funções de confiança de diretor de departamento serão exercidas por servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional e vinculados ao regime próprio de previdência social, as quais serão de livre designação do Prefeito Municipal, para o mandato previsto na Lei Complementar nº 388/15, mediante lista de indicações apresentada pelo diretor presidente.

## **Seção II – Das Condições de Elegibilidade**

**Art. 34.** Os candidatos a conselheiro de administração e a conselheiro fiscal do Itupeva Previdência deverão demonstrar, na forma do art. 156 da Lei Complementar nº 388/15, o preenchimento das seguintes condições de elegibilidade.

- I** – encontrarem-se revestidos de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;
- II** – encontrarem-se na condição de servidores públicos municipais ocupantes de cargo em provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional e vinculados ao regime próprio de previdência social (RPPS) ou encontrarem-se na condição de aposentado vinculado ao RPPS;
- III** – não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;
- IV** – não terem sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;



**V** – não terem cometido, no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente e que tenha sido sancionado, com suspensão superior a 15 (quinze) dias;

**VI** – não encontrarem-se em exercício de mandato eletivo;

**VII** – não terem perdido o mandato de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal, de presidente e de representantes patronais do conselho de administração, de representante patronal do conselho fiscal, de diretor presidente ou de departamento da Itupeva Previdência, salvo na hipótese decorrente de renúncia.

§ 1º Será considerado candidato a conselheiro o servidor que atender os requisitos contidos nos incisos do *caput* deste artigo e que tenha confirmado formalmente o pedido de candidatura, após a submissão a curso preparatório anterior à confirmação de candidatura, com apuração de frequência.

§ 2º O candidato a conselheiro que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso preparatório para conselheiros não poderá concluir o processo de confirmação da candidatura, ficando impedido de participar do processo eleitoral.

### **Seção III – Das Condições para a Indicação**

**Art. 35.** Os indicados às vagas de presidente e de representantes patronais do conselho de administração, o representante patronal do conselho fiscal e os diretores da Itupeva Previdência, deverão demonstrar, na forma do art. 157 da Lei Complementar nº 388/15, o preenchimento das seguintes condições de indicação:

**I** – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

**II** – a ausência de condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

**III** – não terem cometido, no período anterior a 5 (cinco) anos do pedido de registro da candidatura, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente e que tenha sido sancionado, com suspensão superior a 15 (quinze) dias;



**IV** – não encontrarem-se em exercício de mandato eletivo;

**V** – não terem perdido o mandato de conselheiro de administração ou de conselheiro fiscal, de presidente e de representantes patronais do conselho de administração, de representante patronal do conselho fiscal, de diretor presidente ou de departamento da Itupeva Previdência, salvo na hipótese decorrente de renúncia; e,

**VI** – terem participado do curso preparatório de tratam os §§ 1º e 2º do artigo anterior.

§ 1º A maioria dos membros da diretoria executiva deverá ser composta por detentores de formação técnica ou em educação superior, graduação ou pós-graduação, preferencialmente, nas áreas de contabilidade, economia, administração, ciências exatas ou direito.

§ 2º A designação dos membros da diretoria executiva deverá observar as condições de indicação e elegibilidade e, ainda, ao disciplinado na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que disciplina as vedações a serem observadas na designação para cargos em comissão e funções de confiança.

§ 3º A nomeação do diretor presidente ou designação dos membros da diretoria executiva poderão recair, observadas as condições, os pré-requisitos e os limites contidos na Lei Complementar nº 388/15 e neste decreto, tanto em servidor segurado ativo, como em aposentado, vedada a hipótese de nomeação ou designação de pensionista.

**Art. 36.** No primeiro mandato da diretoria executiva a obrigação contida no art. 157, § 1º da Lei Complementar nº 388/15, quanto à certificação CPA 10, resultante do exame de certificação para a gestão de recursos previdenciários, fica limitada a um dos dirigentes do instituto que deverá ocupar, preferencialmente, a função de confiança de diretor do departamento de planejamento e finanças do Itupeva Previdência.

#### **Seção IV – Da Demonstração do Preenchimento das Condições de Elegibilidade e de Indicação**

**Art. 37.** As condições de elegibilidade e de indicação previstas neste decreto serão demonstradas mediante:

**I** – a apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pelo respectivo órgão competente, nas hipóteses previstas nos incisos II e V do art. 34 deste decreto;

**II** - a apresentação de certidão com finalidade específica, a ser expedida pelo órgão de gestão de pessoal da Itupeva Previdência nas hipóteses previstas no inciso VII do art. 34 e do inciso V do art. 35 deste decreto;



**III** – a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais nas hipóteses previstas no inciso III do art. 34 e no inciso I do art. 35, ambos deste decreto; e,

**IV** – a apresentação de declaração do candidato que ateste o cumprimento das hipóteses previstas no inciso IV do art. 34 e no inciso II do art. 35, ambos deste decreto.

**Parágrafo único.** As demonstrações de certificação e de formação acadêmica serão realizadas com a apresentação dos diplomas ou títulos formais que as acompanham.

#### **Seção V – Do Mandato e das Normas Gerais de Eleição e Indicação**

**Art. 38.** O primeiro mandato da diretoria executiva e dos conselheiros do Itupeva Previdência será mais curto e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2018 ficando os mandatos posteriores fixados regularmente na forma do art. 168 da Lei Complementar nº 388/15.

§ 1º Aplicam-se aos servidores designados para o exercício da presidência e da diretoria dos departamentos do Itupeva Previdência, as mesmas garantias de mandato e as possibilidades de cassação do mesmo, aplicáveis aos ocupantes das funções de confiança com mandato definido, previstas no Estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 2º Excetuado o disposto no Estatuto dos servidores públicos municipais para o controle dos mandatos e para as sanções disciplinares associadas, fica vedado aos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo interferir na condução do mandato da diretoria executiva e dos conselhos do Itupeva Previdência.

**Art. 39.** Ficarão suspensos os mandatos de membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou da diretoria executiva da autarquia, na hipótese de ocorrência de afastamento preventivo para apuração de infração disciplinar ou para apuração de cometimento de conduta contrária as normas de conduta ética previstas na Lei Complementar nº 388/15 e naquela que tratar do Estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 1º Na hipótese de suspensão de mandato prevista no *caput* deste artigo, assumirá a vaga de conselheiro titular, o primeiro suplente, considerada a ordem decrescente de votação, em cada segmento representado e, no caso de membro da diretoria executiva, deverá ser designado, pelo Prefeito Municipal, substituto temporário que deverá exercer as funções até que se resolva o procedimento disciplinar que implicou o afastamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Na hipótese da ocorrência de vacância das funções de quaisquer dos membros representantes dos servidores ativos ou indicados dever-se-á aplicar o disposto na Lei Complementar nº 388/15 para a substituição, conforme o caso.

**Art. 40.** A primeira eleição de representantes dos segurados no conselho de administração e no conselho fiscal deverá ser convocada, na forma deste decreto.

§ 1º Na primeira eleição para a escolha dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal competirá ao prefeito municipal expedir edital para a inscrição de candidatos, estabelecer o calendário eleitoral e nomear os membros da junta eleitoral.

§ 2º Na eleição para os conselhos, enquanto não houver aposentados ou optantes ativos do Poder Legislativo que se candidatem às respectivas representações, a lacuna deverá ser ocupada pelo aumento da representação dos segurados ativos da administração direta do Poder Executivo.

§ 3º As nomeações e designações para o primeiro mandato da diretoria executiva encerram as atividades do diretor presidente *pro tempore* e da comissão de instalação do Itupeva Previdência.

## **CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO ELEITORAL**

### **Seção I – Do Quórum e dos Procedimentos Eleitorais do Itupeva Previdência**

**Art. 41.** O processo eleitoral para a escolha dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da Itupeva Previdência será pautado pelos princípios definidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, e será disposta em regulamento específico, observando-se o tratamento dado à matéria neste decreto.

**Parágrafo único.** O edital convocatório das eleições dos conselheiros deverá conter os dispositivos necessários a garantir:

- I** – a ampla divulgação do pleito, 30 (trinta) dias antes do prazo de inscrição de candidaturas;
- II** – o período, o local, os requisitos e as condições para inscrição de candidaturas;
- III** – as regras e as datas de realização do curso preparatório anterior à confirmação das candidaturas;
- IV** – os procedimentos de confirmação das candidaturas realizados após a conclusão do curso preparatório, previsto no inciso III supra;
- V** – a divulgação das candidaturas homologadas e as regras de campanha para o pleito;



**VI** – as datas das eleições, bem como os locais de coleta dos votos, de forma a garantir a mais ampla participação dos segurados;

**VII** – as formas de fiscalização do pleito;

**VIII** – o local, o horário e as regras da apuração pública dos votos coletados; e,

**IX** – as possibilidades e os prazos para questionamento dos atos da eleição, bem como dos recursos.

**Art. 42.** O quórum mínimo para validação do pleito eleitoral fica estabelecido em 50% (cinquenta por cento) mais um voto, do total de eleitores convocados, em primeira chamada de votação.

§ 1º Não se obtendo o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um voto, do total de eleitores convocados, em primeira chamada de votação, fica vedada a apuração dos votos coletados, devendo proceder-se à incineração das cédulas coletadas, ficando convocada para no máximo 15 (quinze) dias depois a segunda chamada de votação, desta feita com quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais um voto, do total de eleitores convocados.

§ 2º Não se obtendo o quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais um voto, do total de eleitores convocados, em segunda chamada de votação, fica vedada a apuração dos votos coletados, devendo se proceder à incineração das cédulas coletadas, declarando-se frustrada a eleição.

§ 3º No caso de restar frustrada a eleição, na forma do § 2º deste artigo, deverá ser convocado novo pleito eleitoral, com a publicação de novo edital, conforme o disposto no art. 162 da Lei Complementar nº 388/15.

§ 4º Na hipótese do não cumprimento dos requisitos de validade da eleição, ficarão prorrogados os mandatos dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal até que se atinja o quórum de no mínimo 1/3 (um terço) dos eleitores.

## **Seção II – Da Junta Eleitoral do Itupeva Previdência**

**Art. 43.** A junta eleitoral será o órgão responsável pela organização do processo eleitoral e será composta por 5 (cinco) integrantes a saber:

**I** – pelo diretor presidente do Itupeva Previdência;

**II** – por membro do conselho de administração, escolhido por seus pares;

**III** – por um procurador jurídico municipal, preferencialmente lotado na autarquia previdenciária, designado pelo prefeito municipal; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**IV** – por dois representantes dos servidores segurados indicados pelo sindicato representativo dos servidores públicos municipais.

§ 1º Fica vedado aos integrantes da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, candidatar-se à função de conselheiro do Itupeva Previdência, ressalvada a possibilidade de apresentar a candidatura para composição da lista aberta prevista no § 4º deste artigo.

§ 2º A presidência da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, será exercida pelo diretor presidente do Itupeva Previdência.

§ 3º A omissão na indicação de qualquer dos membros da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, após formalmente constatada, deverá ser suprida na forma do regimento interno do Itupeva Previdência, ou na ausência deste por ato do conselho de administração.

§ 4º Caberá à junta eleitoral prevista no *caput* deste artigo o recebimento de candidaturas e a montagem da lista aberta de candidaturas à presidência do Itupeva Previdência, bem como submetê-la, ao prefeito municipal para a devida deliberação.

**Art. 44.** A junta eleitoral desenvolverá suas atividades em cooperação com a administração pública direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do município.

**Parágrafo único.** Compete à junta eleitoral adotar as seguintes providências relacionadas à organização da eleição:

- I** – convocá-la através da publicação de edital específico para esta finalidade;
- II** – dar publicidade aos atos relacionados ao processo eleitoral;
- III** – requisitar pessoas, materiais e equipamentos necessários à realização do pleito eleitoral;
- IV** – acompanhar a campanha eleitoral que precede o pleito, observando e fazendo cumprir as normas e os limites contidos no edital de convocação; e,
- V** – promover, mediante resolução, a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste decreto e no edital de convocação.

**Seção III – Da Homologação e da Posse no Âmbito do Itupeva Previdência**

**Art. 45.** Após o processo eleitoral e sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal, caberá a este, em conjunto com o presidente da autarquia e do conselho de administração, dar posse aos membros titulares eleitos.



**Parágrafo único.** A análise do processo eleitoral visando à sua respectiva homologação por parte do Prefeito Municipal deverá ater-se, apenas, aos elementos de legalidade e ao estrito cumprimento das normas editalícias.

#### **Seção IV – Dos Procedimentos Eleitorais dos Organismos Colegiados de Gestão de Pessoal**

**Art. 46.** Os procedimentos eleitorais visando à composição dos organismos colegiados de gestão de pessoal, deverão observar, no que couber, a disciplina contida neste decreto para os órgãos colegiados do Itupeva Previdência.

**Art. 47.** A junta eleitoral será o órgão responsável pela organização do processo eleitoral e será composta por 7 (sete) integrantes a saber:

- I** – pelo secretário municipal responsável pela gestão de pessoal;
- II** – por dois representantes da administração municipal do Poder Executivo;
- III** – por um representante da administração do Poder Legislativo; e,
- IV** – por dois representantes dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, indicados pelo sindicato representativo dos servidores públicos municipais.

**§ 1º** Fica vedado aos integrantes da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, candidatar-se à função de conselheiro ou membro dos colegiados.

**§ 2º** A presidência da junta eleitoral, a que se refere o *caput* deste artigo, será exercida pelo secretário municipal responsável pela gestão de pessoal.

**Art. 48.** A junta eleitoral desenvolverá suas atividades em cooperação com a administração pública direta, autárquica e fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do município.

**Parágrafo único.** Compete à junta eleitoral adotar as seguintes providências relacionadas à organização da eleição:

- I** – convocá-la através da publicação de edital específico para esta finalidade;
- II** – dar publicidade aos atos relacionados ao processo eleitoral;
- III** – requisitar pessoas, materiais e equipamentos necessários à realização do pleito eleitoral;
- IV** – acompanhar a campanha eleitoral que precede o pleito, observando e fazendo cumprir as normas e os limites contidos no edital de convocação; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

V – promover, mediante resolução, a solução das questões relativas ao processo eleitoral que não estejam disciplinadas expressamente neste decreto e no edital de convocação.

**CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 49.** As deliberações do conselho municipal de gestão de pessoal e dos colegiados de planejamento e gestão dos programas de capacitação e aperfeiçoamento e de avaliação de desempenho serão acessíveis a todos os servidores, munícipes e a quem possa interessar, sendo amplamente divulgados pelos meios de comunicação institucionais.

**Art. 50.** Os editais de convocação disciplinados neste decreto deverão ser editados nos prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste decreto.

**Art. 51.** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 52.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

**RICARDO BOCALON**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

**CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA**  
**Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos**